

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

DATA – 07 de julho de 2026.

SÚMULA– Institui a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Município de Nova Esperança, estabelece princípios, objetivos e diretrizes para sua promoção e fortalecimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os princípios, os objetivos e as diretrizes municipais de incentivo ao empreendedorismo feminino, destinados a orientar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à valorização da autonomia econômica da mulher e ao desenvolvimento sustentável do Município de Nova Esperança.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata esta Lei possui natureza orientadora e será desenvolvida mediante a observância dos princípios, objetivos e diretrizes nela estabelecidos, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino toda iniciativa econômica, empresarial, profissional, cooperativa, artesanal, comercial, industrial, rural, tecnológica, criativa ou de prestação de serviços desenvolvida por mulheres, individualmente ou de forma coletiva, destinada à geração de renda, inovação, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva.

Parágrafo único. Equiparam-se às atividades empreendedoras, para os fins desta Lei, aquelas exercidas por microempreendedoras individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, associações produtivas, produtoras rurais, profissionais autônomas e demais formas lícitas de atividade econômica exercidas por mulheres.

Art. 3º São destinatárias da Política Municipal instituída por esta Lei todas as mulheres residentes no Município de Nova Esperança, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, econômica ou profissional, observadas as políticas públicas específicas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino observará os seguintes princípios:

- I – A dignidade da pessoa humana;
- II – A igualdade material de oportunidades entre homens e mulheres;
- III – a valorização do trabalho feminino;
- IV – A livre iniciativa;
- V – A livre concorrência;
- VI – A função social da atividade econômica;
- VII – o desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII – a inclusão produtiva;
- IX – A autonomia econômica da mulher;
- X – A inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- XI – a redução das desigualdades sociais;
- XII – o fortalecimento da economia local;
- XIII – a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- XIV – a valorização do empreendedorismo como instrumento de desenvolvimento humano e social;
- XV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A interpretação e a aplicação desta Lei observarão, especialmente:

- I – Os fundamentos da República previstos no art. 1º da Constituição Federal;
- II – Os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal;
- III – Os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal;
- IV – O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 179 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

V – A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

VI – As competências previstas na Lei Orgânica do Município de Nova Esperança relativas ao desenvolvimento econômico, social e ao interesse local.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino:

I – Promover a valorização do empreendedorismo feminino como instrumento de desenvolvimento econômico, inclusão social e fortalecimento da economia local;

II – Incentivar a autonomia econômica das mulheres, ampliando oportunidades para o desenvolvimento de atividades produtivas, empresariais, profissionais, rurais, comerciais, industriais, tecnológicas, culturais, artesanais e de prestação de serviços;

III – estimular a formalização de empreendimentos femininos, observada a legislação aplicável;

IV – Fomentar a cultura empreendedora entre mulheres de diferentes faixas etárias, incentivando a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de novos negócios;

V – Incentivar a qualificação profissional, a educação empreendedora e a formação continuada como instrumentos de fortalecimento da atividade econômica desenvolvida por mulheres;

VI – Estimular a participação das mulheres em atividades voltadas à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo digital e às novas tecnologias;

VII – incentivar a ampliação da participação feminina em feiras, exposições, eventos, rodadas de negócios e demais espaços destinados à divulgação de produtos e serviços;

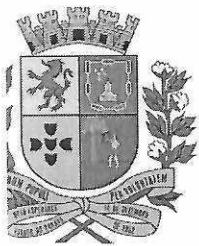
VIII – promover o fortalecimento dos pequenos negócios liderados por mulheres, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social do Município;

IX – Estimular práticas de gestão sustentável, responsabilidade social, inovação e competitividade nos empreendimentos femininos;

X – Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo feminino como instrumento de geração de emprego, renda e fortalecimento da economia municipal;

XI – promover a valorização das mulheres empreendedoras residentes no Município, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento local;

XII – incentivar a integração entre iniciativas públicas, privadas e da sociedade civil voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, observadas as competências legais de cada instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

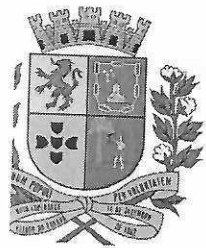
CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º A formulação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao empreendedorismo feminino poderão observar, sempre que compatíveis com o interesse público, as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo à disseminação da cultura empreendedora e da educação financeira;
- II – Valorização da participação feminina no desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;
- III – fortalecimento da cooperação entre instituições públicas, privadas, acadêmicas e organizações da sociedade civil voltadas ao empreendedorismo feminino;
- IV – Estímulo à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à transformação digital aplicados aos empreendimentos liderados por mulheres;
- V – Incentivo à participação das mulheres em programas de qualificação, capacitação, formação profissional e desenvolvimento de competências empreendedoras;
- VI – Estímulo ao acesso das mulheres às informações relacionadas ao empreendedorismo, gestão empresarial, planejamento financeiro, marketing, inovação, cooperativismo e associativismo;
- VII – incentivo à participação feminina em redes de cooperação, ambientes de inovação, incubadoras, aceleradoras, cooperativas e demais iniciativas de desenvolvimento empresarial;
- VIII – valorização da produção local desenvolvida por mulheres, incentivando sua divulgação em espaços institucionais, culturais, turísticos, comerciais e comunitários, observado o interesse público;
- IX – Incentivo ao empreendedorismo feminino rural, urbano, tecnológico, criativo, cultural, artesanal e social;
- X – Estímulo à adoção de boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e inovação nos empreendimentos femininos;
- XI – fortalecimento da inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- XII – promoção da igualdade de oportunidades no ambiente empreendedor, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Os princípios, objetivos e diretrizes previstos nesta Lei constituem referências para a atuação integrada da sociedade e poderão orientar, quando cabível, a formulação de políticas públicas relacionadas ao empreendedorismo feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderá contar com a cooperação entre instituições públicas e privadas, universidades, entidades representativas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, instituições financeiras e demais entidades interessadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput deste artigo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as normas aplicáveis às parcerias firmadas pela Administração Pública.

Art. 10. O Município poderá reconhecer iniciativas destinadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, observadas as competências legais dos órgãos públicos e a disponibilidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Esperança, a **Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino**, a ser realizada, anualmente, na semana em que compreender o dia **08 de março**, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

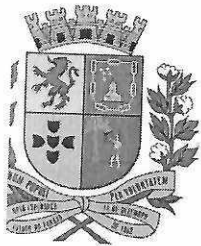
Art. 12. A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino terá como finalidade incentivar a reflexão, a conscientização e a valorização da participação da mulher no desenvolvimento econômico e social do Município, podendo compreender atividades de caráter educativo, informativo, cultural, científico, técnico ou institucional, promovidas por entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A realização das atividades previstas neste artigo poderá ocorrer mediante iniciativas da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, entidades representativas e demais organizações interessadas, observadas as respectivas competências legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Política Municipal instituída por esta Lei observará, em sua interpretação e aplicação, os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência, da valorização do trabalho, da igualdade material, da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Esta Lei possui natureza programática e orientadora, as competências constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo, não implicando criação de órgãos, cargos, funções, programas governamentais, atribuições administrativas específicas ou despesas públicas obrigatórias.

Art. 15. As ações eventualmente desenvolvidas em consonância com as diretrizes desta Lei dependerão de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento governamental e a legislação vigente.

Art. 16. Esta Lei será executada em conformidade com as dotações orçamentárias eventualmente existentes, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária aplicáveis.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATOROZE (14) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
SEIS (2026).


ELLINTHON ROMANHOLE
Vereador – Autor


BAIANO DO BARÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui os princípios, os objetivos e as diretrizes municipais de incentivo ao empreendedorismo feminino no Município de Nova Esperança, com a finalidade de fortalecer a participação das mulheres no desenvolvimento econômico local, promover a valorização da livre iniciativa e incentivar a construção de um ambiente favorável ao empreendedorismo feminino.

O empreendedorismo feminino tem se consolidado como importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, contribuindo significativamente para a geração de emprego, renda, inovação e fortalecimento da economia local. Cada vez mais mulheres assumem papel de destaque na criação e gestão de negócios próprios, seja no comércio, na prestação de serviços, na indústria, no meio rural, na economia criativa ou nas novas tecnologias, tornando indispensável que o Poder Público reconheça a importância dessa realidade e estabeleça diretrizes capazes de orientar futuras ações voltadas ao fortalecimento desse segmento.

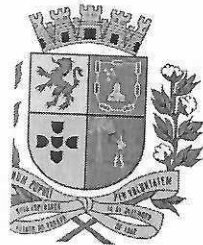
A Constituição da República prestigia a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica (art. 170), assegurando tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179), além de estabelecer como objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais, a promoção do desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade mais justa e solidária (art. 3º, incisos I, III e IV).

No âmbito da competência municipal, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança atribui ao Município competência para legislar sobre matérias de interesse local, bem como promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

A presente proposição foi cuidadosamente estruturada para observar integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. O projeto não cria órgãos públicos, secretarias, conselhos, fundos, cargos ou funções públicas; não institui programas governamentais; não impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo; não interfere na organização da Administração Pública; tampouco gera despesas obrigatórias ao Município.

Seu conteúdo restringe-se ao estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes de caráter geral, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e preservando a repartição constitucional de competências entre os Poderes Legislativo e Executivo.

A opção por essa técnica legislativa busca assegurar a constitucionalidade da matéria, permitindo que o Poder Legislativo exerça legitimamente sua função de editar normas de interesse local, sem qualquer interferência indevida na atividade administrativa, em conformidade com os princípios da separação dos Poderes e da harmonia entre as funções estatais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

O projeto também institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de incentivar a reflexão, a valorização da mulher empreendedora e a divulgação de boas práticas relacionadas ao empreendedorismo feminino, fortalecendo a conscientização da sociedade acerca da relevante contribuição das mulheres para o desenvolvimento econômico do Município.

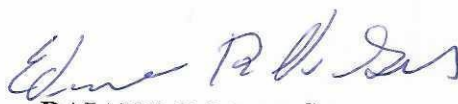
Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca incentivar o empreendedorismo feminino por meio da valorização de princípios e diretrizes voltados ao fortalecimento da autonomia econômica das mulheres, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a geração de oportunidades e o crescimento da economia local, sem invadir competências privativas do Poder Executivo.

Diante da relevância social, econômica e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público que prestigia os princípios constitucionais da igualdade, da livre iniciativa, da valorização do trabalho e do desenvolvimento local.

Atenciosamente,



ELLINTHON ROMANHOLE
Vereador – Autor



BAIANO DO BARÃO
Vereador- Autor